

COVID-19

IMPACTOS JURÍDICOS SETOR TRANSPORTE E LOGÍSTICA



EDIÇÃO ESPECIAL

17.03.2020



IMPACTOS DA PANDEMIA NO BRASIL

E

SEUS REFLEXOS NO TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Uma publicação de Cristiano Jose Baratto Advogados - advocacia com atuação no transporte e logística - Al. Augusto Stelfeld, 340 - Centro Curitiba, PR. www.baratto.adv.br

SUMÁRIO

COMUNICADO	03
CONSCIENTIZAÇÃO DE TODOS	04
RELAÇÕES CONTRATUAIS	06
RELAÇÕES TRABALHISTAS	07
AMBIENTE DE TRABALHO	08
RELAÇÕES FINANCEIRAS	10
RELAÇÕES COM EMBARCADORES	11
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13
RELAÇÕES COM SEGUROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS	14
RELAÇÕES COM ENTIDADES SINDICAIS	15
DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO	16
RECOMENDAÇÃO	17



COMUNICADO DE FATO RELEVANTE

A evolução do **Covid19** pelo mundo e a sua classificação como pandemia pela Organização Mundial da Saúde trouxe reflexos tanto para a área de saúde pública quanto para a economia mundial.

O aumento de infectados no Brasil vem exigindo decisões dos governos federal e estaduais para aperfeiçoar os mecanismos de enfrentamento da crise que vem trazendo novos reflexos na atividade comercial de empresas de transporte e de operação logística.

O cenário exige esforços conjuntos de todos os envolvidos na cadeia de produção.

Apresentamos orientações que sugerimos serem adequadas para minimizar reflexos nas empresas do setor e mitigar perdas.

O presente trabalho realizado pela equipe do escritório CRISTIANO JOSÉ BARATTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - CJBA que representa diversas empresas na área de logística e que conta com a participação dos setores de direito tributário, cível, trabalhista e parceiros operacionais com atuações em outros ramos jurídicos como área de falência e recuperação judicial. visa à conscientização e circulação de informações que poderão ser úteis para a comunidade e setor produtivo. Cumprindo, assim, a **missão institucional** de nosso escritório, de transmitir informações neste profundo momento de crise de ordem mundial.

Juntos somos mais fortes!

Equipe CJBA.

CONSCIENTIZAÇÃO DE TODOS

A pandemia exigiu medidas ortodoxas das autoridades de saúde pública. Por isto o governo federal publicou a [Lei 13.979/2020](#) que estabelece regras de convivência neste momento de crise na saúde pública, inclusive, com a apresentação de regras de isolamento e quarentena,

Recentemente, o escritório CJBA colaborou com matéria jornalística para conscientização da população e debateu sobre as medidas restritivas e o direito do Estado. Confira a matéria no [CONJUR](#) cuja leitura se recomenda.

Assim sendo, é necessário que todos os empresários e gestores, na condição de referências nas suas empresas e formadores de opinião na sua comunidade, alertem a todos para que cumpram as regras sanitárias estabelecidas, mesmo que o cumprimento das diretrizes venham a impactar a atividade da empresa, cabendo comunicar a parceiros comerciais a nova realidade exigida da empresa.

O bem jurídico mais importante a ser tutelado é a vida. Assim, toda e qualquer regra de natureza privada e deveres contratuais precisa ser flexibilizada em face da grave situação causada pela pandemia.

RELAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato visa expressar todos os deveres assumidos pelas partes para execução de algum serviço. Os detalhes contratuais são elaborados almejando a segurança jurídica às partes.

Ocorre que, diante da pandemia, o cumprimento normal e regular das obrigações contratuais poderá sofrer ajustes, descumpridas por embarcadores na relação de transporte, ou por contratante na relação de operação logística. A tendência é que as obrigações também sejam violadas pelas empresas de transportes e logística para a sua própria cadeia de fornecedores e parceiros comerciais, consequência natural da crise que se inicia.

As cláusulas estabelecendo multas contratuais e outras salvaguardas, no entanto, essas regras serão flexibilizadas nas hipóteses de casos fortuitos ou força maior, como a situação atual de pandemia, um evento considerado excludente de responsabilidade, segundo previsões contratuais e na própria legislação.

A recomendação é revisar os contratos firmados, as cláusulas e direitos assegurados, avaliar possíveis perdas e as melhores formas de evitá-las.

Diante das dificuldades de se dimensionar os impactos da crise que se inicia e considerando-se os interesses comuns de ambas as partes em reduzir perdas, a atuação conjunta e constante com seus principais clientes poderá ser o caminho mais adequado para adequar o contrato à nova realidade.

RELAÇÕES TRABALHISTAS

A Pandemia poderá exigir redução de custos da atividade comercial e um dos principais itens é a folha de pagamento.

É importante manter contato com o sindicato dos empregados, porque algumas medidas exigirão a conscientização da entidade para salvar empregos.

Para evitar demissões, algumas alternativas poderão ser tomadas pela empresa: a adoção das férias coletivas poderá ser uma das alternativas, no entanto, envolve elevado custo com a antecipação de valores comprometendo o que já estava planejado pelo RH da empresa.

Como a situação vivenciada se caracteriza como evento inesperado, é possível que a empresa declare caso fortuito e força maior, diante da qual a legislação autoriza a redução de salários dos empregados em até 25% e a implantação de **Lay off** com redução da jornada de trabalho ou número de dias trabalhados.

Também é possível a empresa optar pelo **Lay off** com a requalificação dos empregados, hipótese que poderá evitar despesas com pessoal se adequadamente enquadrada na autorização legal.

Por fim, na impossibilidade de adotar uma das alternativas acima, a demissão do empregado sem justa causa, também é uma possibilidade com indenização em metade do valor da rescisão.

Cabe destacar que a estratégia do governo federal é injetar recursos na economia e facilitar saques de recursos dos trabalhadores, medida que ajudará trabalhadores nesta fase de incertezas e falta de critérios para projetar a dimensão da crise.

As normas expedidas pelo Ministério de Saúde e Secretaria Estaduais de Saúde devem ser consideradas. A lei Federal [13.979](#) que trata da crise do coronavírus estabelece regramento e a possibilidade de abono de faltas.

Os transportadores devem se atentar aos empregados que fazem parte de grupos de risco, são eles: idosos, Diabéticos, Hipertensos, pessoas com problemas no coração, Asmáticos, Doentes renais e Fumantes.

Não há uma previsão legal que obrigue a empresa a liberar os empregados que fazem parte de grupo de risco, a questão deve ser avaliada caso a caso.

A atenção especial aos empregados se deve ao risco da doença ser posteriormente reconhecida como uma doença ocupacional, considerando-a concausa, que é definida como outra causa que se junta à principal, concorrendo com o resultado, ou seja, ela não dá origem à enfermidade, mas acaba fazendo com que esta se agrave.

Outrossim, a não liberação pelo empregador de empregado que venha a requerer sua dispensa em razão de pertencer ao grupo de risco pode ser considerada como uma forma de contribuição para a contaminação do empregado.

A lei 8213/91 em seu Art. 20, § 2º, dispõe que em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Pelo exposto, esta decisão deve ser baseada, neste momento, no bom senso, com uma avaliação gerencial e jurídica em cada caso concreto.

AMBIENTE DE TRABALHO

Os transportadores devem tomar medidas emergenciais a fim de evitar a proliferação do vírus no ambiente laboral.

Reuniões de chamadas de motoristas e frotas devem ser alteradas para reduzir o número de pessoas nos ambientes. E quando difícil a mudança de procedimentos, os ambientes devem estar abertos e com circulação de ar suficiente para evitar a contaminação.

Um fator complicador para as empresas de transporte é o alcance nacional de sua frota, principalmente, para empresas que executam *Frete Full Truck Load* (FTL/ lotação) fazendo com que colaboradores viagem para as mais variadas regiões, inclusive, algumas com maior número de infectados e maior risco de contágio.

Orientação para trabalho na modalidade Home Office é medida praticamente inviável para muitos setores, uma vez que a grande maioria das atividades devem obrigatoriamente ser desenvolvidas na modalidade presencial. No entanto, é uma medida que poderá ser realizada com pessoas de setores específicos, reduzindo o número de pessoas em ambientes fechados da empresa.

A inserção de equipamentos como álcool em gel como EPI disponível a todos os empregados durante toda a jornada, assim como a utilização de copos descartáveis e toalhas de papel também devem ser disponibilizados.

Devemos nos atentar para aumentar a frequência de limpeza em locais de grande circulação, através da limpeza de maçanetas e corrimãos.

Abrir as janelas, evitar reuniões em ambientes fechados e grandes aglomerações, também auxiliam na manutenção do ambiente laboral saudável.

As medidas de higiene precisam ser redobradas. Orientar os empregados para que lavem as mãos com regularidade, passe álcool em gel, evite apertos de mãos e abraços.

RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/FACTORINGS

Com a projeção da desaceleração da economia, nasce um risco iminente ao transportador oriundo da alteração de projeções de caixa da empresa para honrar com compromissos de curto, médio e de longo prazo.

Uma avaliação de todos os contratos é essencial para encontrar possíveis causas de revisão contratual, bem como a previsão de cláusula assecuratória em hipótese de evento de caso fortuito/força maior.

A recomendação é buscar antecipar-se aos fatos e já trabalhar com a renegociação de contratos com taxas de juros, prazos contratuais para que possa a transportadora fazer frente financeira aos principais compromissos, não prejudicando, assim, a longevidade da companhia.

Para as empresas de Capital Aberto, importante observar o Ofício-Circular SNC/SEP 02/2020 que orienta as companhias abertas (e seus auditores independentes) a avaliarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e reportarem nas demonstrações financeiras, no formulário de referência ou por meio de fato da divulgação de fato relevante, se necessário, informações sobre os principais riscos e incertezas, incluindo projeções e estimativas relacionados aos riscos do COVID-19.

As instituições financeiras já estão dilatando prazos para pessoas físicas cumprirem suas obrigações financeiras. A mesma medida deverá ser tomada nos próximos dias para pessoas jurídicas. E a tendência é que bancos vinculem o elastecimento dos prazos de financiamentos para empresas que estejam em dia com suas obrigações contratuais.

RELAÇÕES COM EMBARCADORES

Riscos de paralisação de embarcadores e redução de produção podem decorrer de aumento de custos, falta de insumos importados, dificuldade de exportação, dentre outros fatores, implicando diretamente na falta de abastecimento do mercado comprador daquele insumo, produto ou equipamento, gerando descumprimento contratual e repercussão em toda a cadeia de suprimentos (supply chain).

Reunião com seus embarcadores é medida que se impõe, antecipando, assim, projeções feitas de embarques e possíveis consequências com a evolução desta pandemia.

Uma análise no contrato de prestação de serviço é medida recomendada, com a observância de multas por atrasos e descumprimento de prazos de entregas, principalmente, para as empresas que atendem no modelo *Just in Time (JIT)*, que possuem multas elevadas e prazos, obrigações que deverão ser flexibilizados.

Importante frisar que toda tomada de decisão que ocorra entre as partes devem ser colocadas a termo, evitando possível desacerto comercial.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tal hipótese se dará em casos mais complexos e severos, principalmente, nas companhias em que a dificuldade de caixa já se alastra por período anterior a esta pandemia, ou com elevado grau de endividamento a curto prazo.

Uma análise do comprometimento financeiro, assim como uma previsão do cenário econômico poderá verificar como oportuna e necessária a utilização deste regime, principalmente, nos casos de uma projeção significativa de queda de faturamento.

Importante frisar que esta medida deve ser tomada de forma muito cautelosa e com auxílio de profissionais com vasto conhecimento na área.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A recomendação de estar em dia com o fisco é sempre importante, pois poderá ser diferencial da empresa para futuras contratações.

O CONFAZ, por intermédio do convênio 181/2017 permite aos Estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe **dilatarem** o prazo de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Para as empresas que atuam no Paraná, a FETRANSPAR tomou frente a uma negociação junto à Assembléia Legislativa para apresentação de requerimento com este pleito, antecipando, assim, os possíveis impactos negativos que a pandemia poderá trazer ao Setor.

O Ministério da Economia, ciente da dimensão da crise econômica, está preparando pacotes de estímulo ao setor produtivo e realizará a redução de tarifas e tributos para importação, desburocratizando regras para desembaraço de produtos importados e apresentando regras para dilatar prazo para pagamento de tributos federais, conforme políticas e estratégias do Banco Central e Ministério de Economia.

RELAÇÕES COM SEGUROS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Diante do atual estado de emergência em que as autoridades sanitárias acabam por ditar as regras, é dever de todos cumprir as orientações estabelecidas pelas citadas autoridades, para, assim, tutelar o interesse da coletividade.

Contratos de seguro exigem que a transportadora segurada cumpra fielmente as regras estabelecidas na apólice vigente e respeitem o planejamento das regras estabelecidas pela companhia de gerenciamento de riscos.

É importante avaliar com a seguradora e a gerenciadora de riscos a situação do contrato vigente, evitando que a falta de cautela na comunicação de fatores que fogem às regras estabelecidas leve à recusa da indenização devida.

Importante formalizar com as citadas entidades as condições para o cumprimento da obrigação de transportar atrelado ao cumprimento das normas e regras estabelecidas com as autoridades de saúde pública, notadamente porque o momento está exigindo situação diversa do usual e do inicialmente estabelecido.

RELAÇÕES COM AS ENTIDADES SINDICAIS

Além da necessidade de avaliação de todos os processos internos para reduzir os impactos da crise em questão, é importante que a empresa participe junto às entidades sindicais, apresentando as demandas concretas da sua companhia.

A participação da atividade sindical patronal é de suma importância neste momento, com o intuito de unir forças com a finalidade de conscientizar os agentes públicos para a aprovação de leis para salvaguardar o setor, seja com a redução de tributos, prorrogação de prazos para recolhimento de taxas e impostos e incentivo a políticas que preservem as empresas.

Da mesma forma, é fundamental estreitar relacionamento com a entidade sindical dos trabalhadores, notadamente, pela possibilidade da transportadora em tomar medidas para resguardar a empresa com a redução momentânea de direitos trabalhistas até que a crise mundial e brasileira seja eliminada.

DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

Maior é a data-base do setor de transporte. Além das reuniões, discussões e assembleias para aprovação das convenções coletivas, existem empresas que anualmente realizam assembleias para aprovar seus acordos coletivos de trabalho.

A recomendação do Ministério de Saúde é de que sejam evitadas aglomerações. Os procedimentos de negociações deverão sofrer alterações para seguir as recomendações dos setores de saúde.

As reuniões dos sindicatos profissionais já vêm ocorrendo para a formação da pauta de reivindicações. As assembleias que serão realizadas em março e abril deverão seguir protocolos dos organismos de saúde, cabendo à empresa dialogar com a entidade sindical para chegar à forma mais segura para que os atos sejam realizados.

O norte das negociações será a prudência. O principal desafio de todos deverá ser a manutenção dos postos de trabalho diante das incertezas e das projeções negativas da economia.

Todos devem estar cientes e conscientizarem-se de que não será um momento de avanços salariais, mas a missão precípua será a continuidade da empresa e evitar demissões.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a observância atenta ao cenário econômico e aos desdobramentos da economia nesta pandemia, antecipando-se, assim, quanto aos problemas decorrentes, por conseguinte, potencializando a tomada de decisão.

Importante ressaltar a necessidade de avaliação de cada companhia, seguindo os ditames jurídicos, evitando passivos inesperados no futuro.

Esta fase de crise econômica é um problema vivenciado pelas empresas de transporte e logística, como também por seus contratantes, por isto é momento de estar próximo ao cliente para agir em parceria na tomada da decisão mais adequada ao caso concreto.

ENCERRAMENTO

O presente trabalho foi desenvolvido pela equipe de advogados que atuam com o consultivo e litigioso das empresas de transporte e logística.

Os coordenadores do trabalho são os seguintes profissionais:

Cristiano J. Baratto - cristiano@baratto.adv.br

Juliana Paula Dias de Castro - juliana.castro@baratto.adv.br

Vinicius Medeiros - vinicius.medeiros@baratto.adv.br

